CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 52
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 86/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

CONTRATO N° 86/2023, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI E A EMPRESA ISAQUE FOLHA DAMASCENO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.521.109/0001-70, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93, ART 25, INCISO III.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI,** Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, S/N, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo – PI, inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ISAQUE FOLHA DAMASCENO-ME, CNPJ Nº 23.521.109/0001-70,** representada por Isaque Folha Damasceno, 918.507.893-04, residente e domiciliado à Rua Tancredo Serra e Silva 2049, Bairro Horto Florestal, CEP 64052-475, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e processo de Inexigibilidade de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso III, art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM "ISAQUE FOLHA & BANDA" E "MINISTÉRIO NOAH" NA CIDADE DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI, NO EVENTO "DIA DO EVANGÉLICO" para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo de nº 076/2023, Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, III da Lei n. º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser pagas pela Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, no dia 28 de abril (sexta-feira), dia útil anterior ao referido evento.

A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada ao Contratante em 01 (uma) via contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados.

Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do contratante para o presente exercício, no seguinte elemento de despesa:

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMISTRATIVO		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 076/2023	
OBJETO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETEM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA, COM ISAQUE FOLHA & BANDA E MINISTERIO NOAH NA CIDADE DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI, NO EVENTO "DIA DO EVANGELICO	
FONTE DE RECURSO	ORGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
1.500.00 000 000	02.12.00 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LASER E TURISMO	13.392.1130.2109.0000 REALIZAÇÃO E PROM. DE EVENTOS, FESTIVOS E COMEMORATIVOS	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.701.00 000 000	02.12.00 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LASER E TURISMO	13.392.1130.2109.0000 REALIZAÇÃO E PROM. DE EVENTOS, FESTIVOS E COMEMORATIVOS	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.500.00 000 000	02.12.00 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LASER E TURISMO	13.392.1130.2109.0000 REALIZAÇÃO E PROM. DE EVENTOS, FESTIVOS E COMEMORATIVOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.701.00 000 000	02.12.00 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, LASER E TURISMO	13.392.1130.2109.0000 REALIZAÇÃO E PROM. DE EVENTOS, FESTIVOS E COMEMORATIVOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A apresentação musical dos artistas ISAQUE FOLHA & BANDA E MINISTÉRIO NOAH" no Evento "Dia do Evangélico", no município de Morro Cabeça no Tempo-PI, será realizado no dia

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Juventude Trabalho Progresso
FLS. Nº 54

29 de abril, às 19h, na Praça do Colégio Leda Napoleão, sob organização das Igrejas Evangélicas locais, com apoio da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2023 contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
Será de obrigação da CONTRATANTE a montagem de estrutura de som, palco, iluminação (bem como os respectivos técnicos de som e luz, para operacionalizá-los), a hospedagem e alimentação, e demais obrigações junto aos órgãos públicos;
Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços que a contratada entregar fora das especificações deste termo.
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/prestação dos serviços do objeto, no prazo, e forma estabelecidos no Termo de Referência;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato;
Produção completa do espetáculo;
Pagamento dos cachês artísticos

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 55

Prestar os serviços solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
Prestar os serviços em conformidade com o termo de referência e proposta.
Disponibilizar número contato direto através de telefone, e-mail e dispositivos de mensagens instantâneas para o esclarecimento de dúvidas e orientações;
Responder as dúvidas e solicitações encaminhadas em até 48 horas, sempre explicitando as normas técnicas de fundamentação para a solução apontada;
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento a da execução dos serviços.
Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

VI – A sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

VII – Se o valor da multa não for recolhido pelo contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de açãoou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outrascominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por âto unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e asprevistas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência para a Contratante.

O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislaçãoprocessual vigente.

Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato,independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços;

b) Interrupção na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;

c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;

d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressada Contratante;

e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelaContratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos serviços;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

EM BRANCO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 57
Juventude Trabalho Progresso

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Avelino Lopes-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 18 de abril de 2023.

JOSUÉ ALVES SILVA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ISAQUE FOLHA DAMASCENO
Data: 18/04/2023 14:52:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISAQUE FOLHA DAMASCENO-ME
CNPJ Nº 23.521.109/0001
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Kaliyah Gabriela T. de Souza
CPF: 060.544.033.62

NOME
CPF: